



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

A3 POLÍTICA

Correio de Sergipe • Aracaju
terça-feira • 03 de fevereiro de 2015

TJ-SE suspende subvenções da Assembleia

Desembargador concede medida cautelar suspendendo

a eficácia da lei estadual que versa sobre as subvenções

Habacuque Villacorte

O desembargador Cezário Siqueira Neto deferiu, ontem, medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Ministério Público Estadual, determinando a suspensão da eficácia da Lei Estadual nº 5210/2003 (Lei das Subvenções) e dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 7953/2014 (Lei Orçamentária de 2015). O magistrado considerou a presença do periculum in mora (dano grave de difícil repa-

ração) diante dos supostos desvios de finalidade das subvenções e do fumo boni jûris (fumaça do bom Direito), atribuindo ao Poder Legislativo atividade típica do Poder Executivo.

A decisão do desembargador será submetida a referendo pelo Tribunal Pleno, como preceitua o parágrafo 1º do art. 195 do Regimento Interno do TJ-SE. Em sua decisão, o desembargador pontuou que “constata-se a presença da fumaça do bom direito nos dispositivos legais que permitem que o Poder Legislativo exerça função do Poder Executivo mediante práticas de gestão admi-

“

AL e o Estado de Sergipe devem se manifestar dentro de 30 dias

Cezário Siqueira |
Desembargador

nistrativa, criando obrigações financeiras de cunho administrativo, sem aquilatar receitas orça-

mentárias a serem executadas pelo próprio Poder Legislativo”.

Em seguida, o magistrado entende que “visualiza-se que o diploma normativo autoriza o Poder Legislativo a administrar, violando a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Ademais, a falta de um critério objetivo na escolha dessas entidades pode violar princípios da administração pública ao promover favoritismos em detrimentos de outras entidades”.

Cezário Siqueira foi ainda mais longe e cita o caso das diversas matérias jornalísticas divulgadas

externando possíveis irregularidades no repasse dessas verbas públicas. “Configura aí o desvio de finalidade de vultosa quantia, configurando o periculum in mora, justificando a suspensão da eficácia dos atos normativos. Há a possibilidade da concessão da medida cautelar, sem audiência dos órgãos ou autoridades, em caso de excepcional urgência”.

O desembargador encerrou noticiando que sua decisão será submetida ao pleno e coloca que “sendo assim, considerando a presença do periculum in mora diante dos supostos desvios de finalidade das subvenções e do fumus

boni juris, atribuindo ao Poder Legislativo atividade típica do Poder Executivo, defiro a medida cautelar para determinar a suspensão da eficácia da Lei Estadual nº 5.210/2003 e dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 7.953/2014”.

Ele determinou ainda que a Assembleia Legislativa, por intermédio de seu presidente e do Representante Legal do Governo do Estado de Sergipe, sejam devidamente notificados para “se manifestarem sobre o mérito da presente ação, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal”.